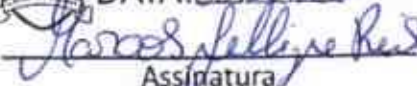




PL N.º 82 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 16.35 hr
DATA: 09/01/2025

Assinatura

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1092, DE 23
DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTABELECE NOVA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL E DE CARGOS EM COMISSÕES E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DE
CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**



PROJETO DE LEI N.º 82 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11.35 hs
DATA 09/10/2025
Marcelo Felipe Ruiz
Assinatura

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.092, DE 23 DE JANEIRO DE 2024, QUE ESTABELECE NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER EXECUTIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei altera os incisos II e VII do art. 11, e anexo I, "G" e "I" da Lei Municipal n.º 1.092, de 23 de janeiro de 2024, com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente a Nova Estrutura Organizacional e de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo de Canaã dos Carajás-PA.

Art. 2º Os incisos II e VII do art. 11 da Lei Municipal n.º 1.092, de 23 de janeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11.....

II - o Conselho Municipal de Educação - CMECC;

VII - o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDCC;

.....(NR)"



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O anexo I, "G" e "I" da Lei Municipal n.º 1.092, de 23 de janeiro de 2024, passa a vigorar conforme a redação constante do anexo único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições normativas em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 30 de setembro de 2025.

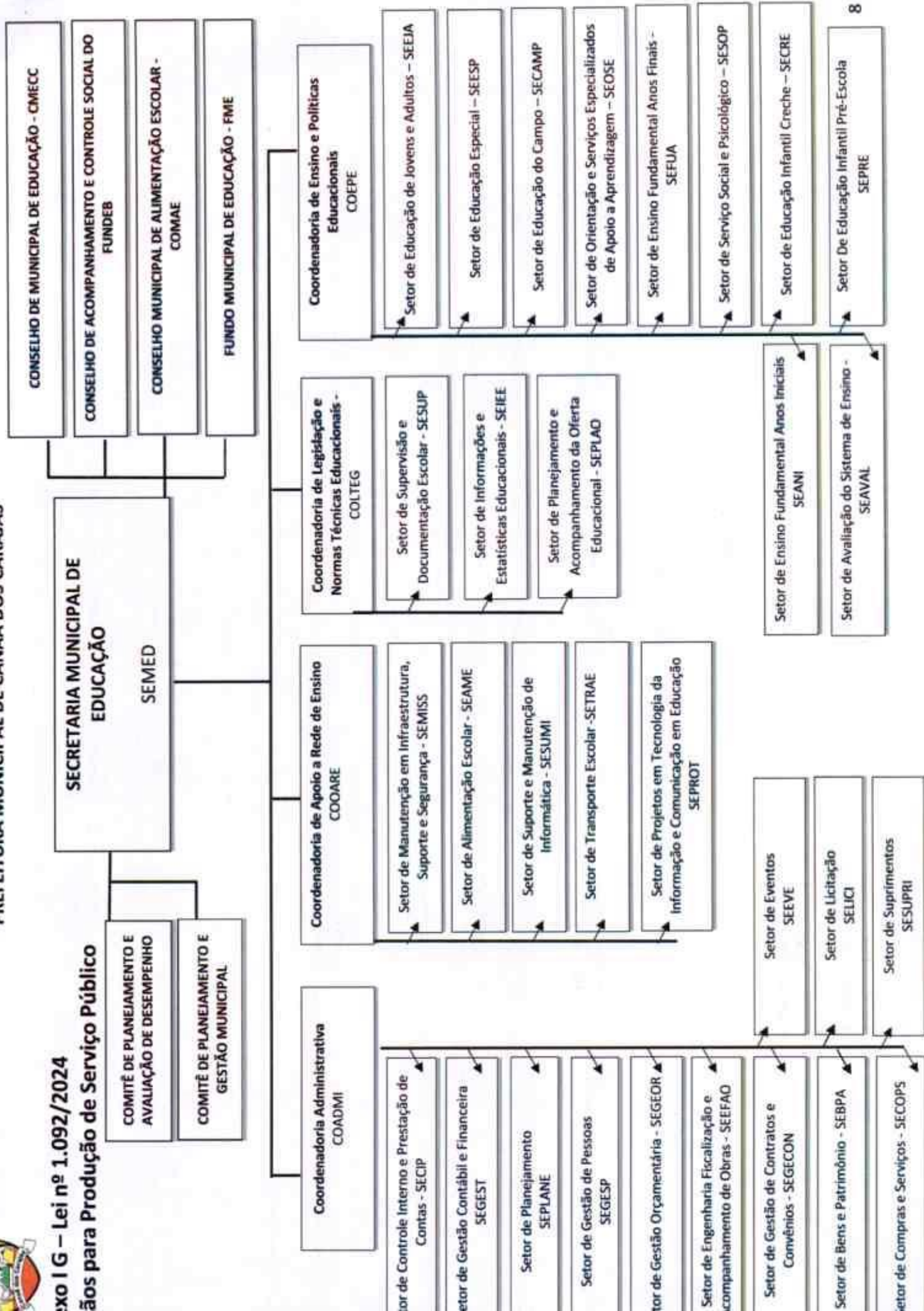
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



Decreto IG – Lei nº 1.092/2024

Regulamento para Produção de Serviço Público

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

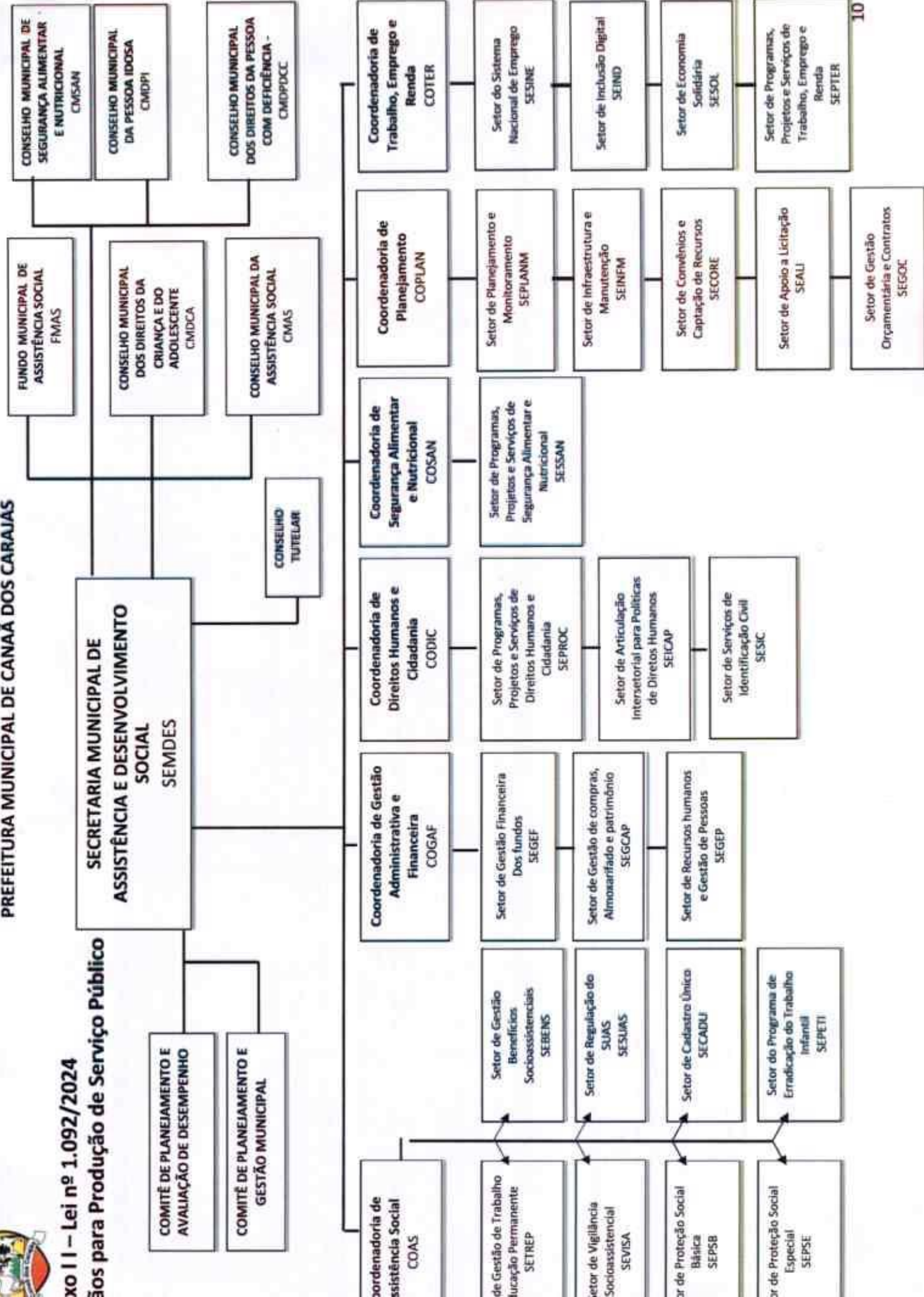




ANO II – Lei nº 1.092/2024

Plano de Produção de Serviço Público

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS





MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso texto do Projeto de Lei (PL) que "Altera Dispositivos da Lei Municipal n.º 1.092, de 23 de Janeiro de 2024, que Estabelece Nova Estrutura Organizacional e de Cargos em Comissões e Funções Gratificadas do Poder Executivo de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências."

O presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar a legislação vigente, garantindo maior eficiência e adequação às necessidades administrativas do Município. As alterações propostas nos incisos II e VII do artigo 11, bem como nos Anexos I, "G" e "I", são indispensáveis para fortalecer a organização e o funcionamento dos Conselhos Municipais, permitindo melhor governança e execução das políticas públicas.

Vale ressaltar, que a atualização desses dispositivos busca assegurar conformidade com as exigências legais e administrativas, otimizando processos e promovendo maior clareza normativa. Além disso, as modificações refletem o compromisso da gestão municipal com a modernização e transparência na estrutura administrativa.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que sua implementação contribuirá para o aprimoramento da administração pública e para a prestação de serviços mais eficientes à população de Canaã dos Carajás-PA.

Por fim, considerando os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais elencados alhures, pode-se afirmar que estão expostas, ainda que de forma sucinta, o interesse público subjacente à implementação da alteração dos dispositivos da Lei Municipal n.º 1.092/2024 e as razões que levaram ao encaminhamento do presente projeto de lei, para, em regime de urgência, análise e votação desta altiva Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

São estas as considerações no tocante ao projeto de lei, ao qual esperamos que seja acolhido e aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distintas considerações e apreço.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 30 de setembro de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás/PA